Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 01 de março de 2021 às 14:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2892657: DECRETO Nº 19/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Gravatal

MUNICÍPIO

Gravatal

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2892657

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

DECRETO Nº 19, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da COVID-19, em caráter extraordinário, a serem observadas pela administração pública municipal, pessoas jurídicas de direito público e privado, munícipes e demais cidadãos, no território deste município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravatal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Estadual nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, o qual dispõe em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 e Decreto Estadual nº 1.172 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19, que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região da AMUREL, hoje classificada de Risco Potencial Grave, conforme demonstra a matriz de Risco regional disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/ ;

Considerando que em reunião entre os prefeitos da região da AMUREL, ficou acordado sobre a importância de seguir o Decreto Estadual, e ainda ampliar algumas medidas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas, as medidas elencadas Decreto Estadual nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, em caráter extraordinário.

Art. 2º Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, novas medidas de combate à COVID-19, conforme seguem:

I - Quanto ao funcionamento dos serviços públicos, todas as atividades da Administração Municipal continuam mantidas, sendo que as mesmas são essenciais e necessárias para o referido momento haja vista que todos os setores são essenciais para prestar auxílio a população e estar à disposição da comunidade.

II – Fica estabelecido o fechamento das atividades comerciais e/ou prestação de serviços no município durante o período das 23 horas até as 6 horas, sendo que apenas pessoas em transito para fins profissionais e de saúde poderão circular nesses horários, mantidas as regras estipuladas no Decreto Estadual nº 1.172/2021.

III – Os velórios realizados no âmbito municipal, devem ter duração de, no máximo de 3(três) horas, obedecidas as demais normas de saúde vigentes e com preferência de participação dos parentes de primeiro e segundo grau do *de cujus.*

IV – As celebrações de missa e exéquias (conjunto de rezas para encomendar o corpo), recomenda-se sempre que possível a realização das mesmas em espaço ao ar livre, a exemplo de cemitérios, pátios de igrejas etc.

V – Ficam suspensos atividades de Esportes coletivos.

VI – Fica proibido a aglomeração em parque e praças públicas, devendo ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros.

VII - As atividades escolares em todos os níveis de instrução, nas redes pública e privada, ficcam permitidas, conforme plano de contingência estabelecido pelo Município e pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 3º É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Policia Militar, Policia Civil, Procon e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, a fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias vigentes.

Art. 4º Ficam ratificadas, no que couberem, as medidas impostas pelo Decreto Estadual nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, e nas demais Portarias expedidas pela Secretaria de Estado e de Saúde em vigência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatal, SC, em 1 de março de 2021.

CLEINILS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal